



DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Mongaguá, 13 de maio de 2020.
Do Serviço Municipal de Trânsito
Ao depto de Licitação
Assunto: Sinalização Viária

Julgamento de Impugnação

Referência: Pregão Presencial Registro de Preços nº 009/2020

Processo Administrativo nº 206/2019

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por DATAPRON Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, ora Impugnante, contra Edital 009/2020 do pregão em referência, cujo objeto é Registro de Preços para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Implantação de Sinalização e Manutenção do Sistema Viário, nas Vias Públicas do Município da Estância Balneária de Mongaguá, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações previstas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do disposto do subitem 9.1 do Edital c/c art. 41 da Lei 8.666/93, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, pessoalmente, no dia 18/03/2020, as 15:01 horas, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 20/03/2020, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

DAS RAZÕES

4. Insurge-se a Impugnante em face de suposta inconsistência que suscita que erros e omissões presentes no Edital, poderiam ensejar desclassificação indevida de licitantes:

I - Incluir regras de pagamento à contratada com a especificação de critérios de juros e correção monetária por eventuais atrasos, tanto no Edital como na Minuta da Ata de Registro de Preço do Edital (anexo V);

II - Retificar as redações tanto do item 13.5. do Edital, quanto na cláusula Oitava, parágrafo quinto, da Minuta da Ata de Registro de Preço do Edital (Anexo VI), visto que condicionam o pagamento à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, visto que consiste em hipótese ilegal nos termos dos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93;

III - Retificar a descrição referente a potência nominal das lâmpadas prevista nas fls. 72 do Memorial Descritivo do Edital (anexo I), para que



DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Mongaguá, 13 de maio de 2020.

Do Serviço Municipal de Trânsito

Ao depto de Licitação

Assunto: Sinalização Viária

passa a estar conforme à norma técnica, sob pena de permanecer restringindo a competitividade do certame;

IV - Retificar as exigências constantes no item 15.17 do Memorial Descritivo do Edital, para que passem a prever que a botoeira sonora para deficientes visuais deverá comprovadamente atender as disposições da Resolução nº 704/2017 do CONTRAN, sob pena de manter o certame direcionado em evidente ilegalidade;

V - Excluir as regras atinentes a prova de conceito prevista no item 8 do Edital, principalmente aquelas envolvendo os serviços de Gerenciamento de Ativos da Sinalização Semafórica (sistema/etiqueta QR-CODE e do Painel de Mensagem Variável (PMV), por se tratar de serviços representantes de percentual ínfimo em relação ao certame, o que macula e restringe a competitividade;

DO JULGAMENTO

I - **Improcedente:** pois a Prefeitura adota sistema legal de aplicação de juros e correção monetária;

II - **Improcedente:** pois os arts. 31 e 32 da Lei 8.666/93, trazem a exigência da regularidade fiscal e, a Lei Federal nº 12.440/2011, que exigiu a regularidade trabalhista como requisito de contratação, assim, a exigência de regularidade trabalhista como requisito de sua contratação, deve ser, como regra, aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, seja ela precedida ou não de procedimento licitatório, além do que, No que concerne ao momento de verificação da regularidade fiscal na constância da relação contratual (art. 29 c.c art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), observa-se que deve ser realizada a cada pagamento realizado pela Administração Pública. Neste caso, é importante citar a regulamentação da União (**Anexo VI - Do Processo de Pagamento - da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017**) que, em consonância com a jurisprudência do TCU, dispõe:

2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - **Procedente:** alteração efetuada no Edital na descrição do item para: "Potência nominal deve ser igual ou inferior a 15W para os módulos semafóricos de 200mm.



DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Mongaguá, 13 de maio de 2020.

Do Serviço Municipal de Trânsito

Ao depto de Licitação

Assunto: Sinalização Viária

IV - Procedente: Efetuado a exclusão das especificações técnicas atuais, sendo substituída pelo texto: "Deverá atender as especificações técnicas estabelecidas na Resolução N° 704/2017 do Contran".

V - Improcedente: Os itens elencados para demonstração prática de funcionamento, foram selecionados considerando sua relevância técnica para o escopo do objeto licitado, complexidade e que não necessitam de instalação de infraestrutura em vias de tráfego, assim, não gerando custos a licitante com aplicação de materiais, equipamentos ou serviços. Entendimento já consolidado no TCE/SP, não existem óbices à tal previsão, podendo ocorrer após encerrada a fase de lances, com a concessão de prazo razoável, endereçada à proponente melhor classificada, com a avaliação calcada em critérios objetivos, critérios adotados por essa municipalidade, o que torna a impugnação improcedente sobre esta nuance.

Isto posto, conclui-se que a impugnação apresentada pela empresa DATAPRON é parcialmente procedente, devendo o instrumento ser objeto de retificação nos tópicos julgados procedentes. Alterado, por força do disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei de Licitações, o prazo de divulgação deverá ser devolvido integralmente.

De modo que se entende que as transcrições acima suprem suficientemente à dúvida suscitada.

Mongaguá, 14 de maio de 2020

EMILIO JORGE MORENO BIAZZUS
Diretor do Departamento de Trânsito